



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Edital nº 01/2023 – CMDCA – Reserva do Iguaçu - Paraná

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICARI – Reserva do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 029/97, e1205/2023. E ainda a Resolução nº 231/2022 do CONANDA. Faz publicar o Edital de escolha em data unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado em 05 (cinco) etapas.

- I. Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição;
- II. Publicação do Edital do processo de escolha;
- III. Inscrição de candidatos;
- IV. Exame de conhecimentos específicos;
- V. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo único – O COMDICARI fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal;
- II- Presidente da Câmara de Vereadores;
- III- Promotor de Justiça competente;
- IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Pinhão - PR;
- V- Imprensa local (Rádio, jornal e site da Prefeitura).

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Reserva do Iguaçu é composto de 5 (cinco) membros de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento ao público na sede do conselho das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Parágrafo único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá conforme escala definida pelo colegiado: um Conselheiro Tutelar de sobreaviso, de acordo com a Lei Municipal nº 029/1997 e Regimento Interno.



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Art. 3º - Os candidatos eleitos neste pleito serão 05 titulares e os demais candidatos do pleito serão suplentes. Em caso de vacância, serão chamados sequencialmente, em conformidade com a votação recebida, para assumir como conselheiro titular.

Art. 4º - O candidato suplente convocado para assumir o cargo, em caso de recusa, perderá a vaga permanentemente.

Art. 5º- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares farão parte do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e seguirão todos os comunicados administrativos como os demais do quadro da Administração Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º - A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal de despesa orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o valor correspondente R\$ 1.939,60 (Mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e centavos), sendo reajustado no mesmo índice e data dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 7º - Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 8º - Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 9º - Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é segurado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 10º - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Art. 11 - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Negativas Criminais e Eleitoral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Apresentar no momento da inscrição CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

V - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Art. 12 – As inscrições dos candidatos serão realizadas de 12/04/2023 a 12/06/2023 na Secretaria de Assistência Social, situada na Avenida 04 de Setembro, nº 614, no horário de 08h00min às 11h00min período matutino, período vespertino de 13h30min às 17h00min nos dias de expediente.

§1º – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas Criminais e Eleitoral;

b) Documentos pessoais (cópia da carteira de identidade, CPF e CNH);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior;

d) Fotocópia de comprovante de residência, junto com declaração para comprovar o vínculo maior que 02 (dois) anos no município, além de comprovante de votação eleitoral;

§2º – O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§3º – Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§4º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrada em livro próprio do processo de eleição.

§5º – Não será permitida inscrição por correspondência, nem por procuração pública.

§6º – Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



IV- DA PROVA

Art. 13 – O candidato deverá prestar prova escrita e redação a qual será realizada no dia 13/08/2023, no horário das 08h00min às 12h00min, tendo como local a Escola Municipal Pedro Siqueira, situada na Avenida Sebastião Caldas s/nº, Centro.

I - O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato. O candidato deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

II - É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

III - Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

IV - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, e assinarem o lacre dos envelopes de provas conjuntamente.

V - O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

VI - O gabarito da prova será publicado no dia 14/08/2023 no mural da Prefeitura e site da prefeitura e os resultados da prova serão publicados no dia 29/08/2023 no mesmo local;

VII - Os candidatos terão 02 (dois) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, os quais deverão ser feitos diretamente à empresa Sapiencia - Capacitação & Consultoria, através do endereço eletrônico: cap.sapiencia@gmail.com.

Art. 14 - A prova escrita será composta por:

I - 20 (vinte) questões de múltipla escolha referentes à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

II - 10 (dez) questões sobre gramática da língua portuguesa; e

III - 01 (uma) redação dissertativa.

Parágrafo único - Será considerado aprovado na prova escrita, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% das questões objetivas e redação dissertativa.

V- DOS IMPEDIMENTOS



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Art. 15 - De acordo com o art. 140, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

VI- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 – Encerrado o prazo das inscrições, o COMDICARI divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio COMDICARI, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Especial.

VII – DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A eleição será realizada no dia 01/10/2023 com início às 08h00min e encerramento às 17h00min, na Escola Municipal Pedro Siqueira, e ou enquanto houver eleitor na fila.

I – Serão utilizadas para votação Urnas Eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral.

II – Nas cabines de votação serão fixadas listas com o nome e número dos candidatos.

Art. 18 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade. Parágrafo único: O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 19 - Os candidatos poderão apresentar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutínio dos votos.

Parágrafo único - Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 20 - O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Municipal, e pelo Ministério Público da Comarca de Pinhão/PR.

VIII – DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Art. 21 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III - Promoção de transporte de eleitores;
- IV - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor conforme Lei Municipal nº 90504/97 e suas alterações posteriores;
- V - Por não se tratar de eleição político partidária, fica proibido qualquer vínculo ou vantagens com políticos locais;
- VI - Não será permitida aglomeração de pessoas próximas ao local de votação;
- VII - Realizar campanha antes dos prazos permitidos e descritos neste edital;
- VIII - A constituição de chapas eleitorais, de forma que a campanha somente poderá ser realizada de forma individual.

Art. 22 - Será permitido:

- I - Propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- II - O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- III - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
- IV – A participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições atodos os candidatos;
- V – Promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internetdesde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, podendo ocorrer da seguinte forma:
 - a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço deinternet estabelecido no País;
 - b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelocandidato, vedada realização de disparo em massa;
 - c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

X – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - A apuração dos votos ocorrerá da seguinte forma:

- I – O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 04 (quatro) membros da Comissão Especial;
- II – Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;
- III – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação;
- IV - Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

Art. 24 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão do COMDICARI proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

§1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§2º - Os primeiros 05 (cinco) candidatos com o maior número de votos serão titulares e os demais suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são constantes na Lei nº. 8.069/1990.

Art. 26 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

Art. 27 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



Art. 29 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 30 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 31 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, tendo como base a Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 32 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII– DO CRONOGRAMA

Art. 33 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

05/03/2023	Publicação de resolução definindo a Comissão Especial
03/04/2023	Publicação do edital
10/04/2023 a 12/06/2023	Inscrição dos candidatos
13/06/2023 a 30/06/2023	Análise das Inscrições pela Comissão
03/07/2023 a 05/07/2023	Abertura de prazo para impugnação das inscrições
06/07/2023 a 10/07/2023	Abertura de prazo para recurso da impugnação
11/07/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
13/08/2023	Prova escrita
14/08/2023	Divulgação do gabarito
29/08/2023	Resultado da prova
30/08/2023 a 31/08/2023	Recurso do resultado da prova



Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos
Adolescentes



01/09/2023 a 29/09/2023	Período de campanha dos candidatos
01/09/2023	Publicação da lista dos mesários
11/09/2023 à 15/09/2023	Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato
01/10/2023	Eleição
01/10/20123	Apuração dos votos
02/10/2023	Publicação de lista dos eleitos
10/01/2024	Posse dos candidatos eleitos

Art. 34 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/PR, 31 de março de 2023.

Daisy Cristina Schmitz

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE RESERVA IGUAÇU/PR